



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000275/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Altera e acrescenta dispositivos à Lei 14.296 de 30 de novembro de 2021, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora decreta:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei 14.296 de 30 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

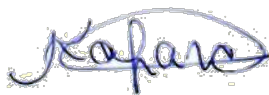
"Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, assim entendidos, os clubes, praças, casas noturnas, campos de qualquer tipo de jogos, escolas, devendo ser afixada nos referidos locais placas com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei."

Art. 2º. A Lei 14.296, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A e parágrafo único:

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC